

Lei n.º 468, de 04 de dezembro de 2009.

AUTORIZA O REPARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO-FPSM, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA-RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos saldos devedores dos parcelamentos das Leis Municipais nº 021/04, de 02 de junho de 2004 e nº 017/05, de 23 de março de 2005, com o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária-RPPS, nos termos constantes na presente Lei.

Art. 2.º - Os saldos devedores das Leis Municipais nº 021/04 e 017/05, conforme atualização até 31-10-2009, correspondem ao montante de R\$1.586.854,59 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e R\$136.634,12 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos), respectivamente, sendo os mesmos repactuados em sua integralidade.

Art. 3.º - O total dos débitos previdenciários de que trata o artigo 2º somam o montante de R\$1.723.488,71 (um milhão setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) e serão parcelados em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, conforme permissivo legal constante na Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02, de 31-03-2009.

§ 1.º - Sobre o valor do débito atualizado, bem como sobre as parcelas em atraso, será aplicado correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês ou proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2.º - O vencimento das parcelas será no dia 20 de cada mês, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário, sendo que o valor da parcela inicial será de R\$14.470,12 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), com vencimento em 20 de dezembro de 2009.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM, do Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores Efetivos do Município de Candelária-RPPS.

Art. 5.º - Os demonstrativos de atualização das dívidas, a projeção futura dos valores a serem amortizados, bem como a minuta do Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários e outras informações pertinentes, constam dos anexos I, II, III e IV, os quais são parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo dotará os orçamentos anuais de forma a atender o compromisso de que trata esta Lei.

Art. 7.º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 021/04, de 02 de junho de 2004 e nº 017/05, de 23 de março de 2005.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
04 de dezembro de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
04 de dezembro de 2009.

Agente Adm. Auxiliar

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Candelária-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pereira Rego, 1665, inscrita no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Lauro Mainardi**, Prefeito Municipal de Candelária-RS, portador do CPF nº 123.608.560-49 e do RG nº 2032229425 –SSP-PC, residente e domiciliado à Rua São Jorge, 290, Bairro Rincão Comprido, em Candelária-RS e o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM, situado à Avenida Pereira Rego, 1665, CEP: 96.930-000, Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Potiguar Steinhaus**, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, portador do CPF nº 351.079.100-25, e do RG nº 9013683322 – SSPPC, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 10-07-2001, pela Lei Municipal nº 064/2001, reestruturado pela Lei Municipal 096, de 29-09-2006, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência Social do Município-FPSM é CREDOR, junto à Prefeitura Municipal de Candelária-RS da quantia de R\$1.723.488,71 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente ao parcelamento da dívida previdenciária do Município de Candelária para com o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM de seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, representada pelo saldo devedor das Leis Municipais nº 021/04, de 02 de junho de 2004 e nº 017/05, de 23 de março de 2005, cujo pagamento estará vinculado à forma e condições previstas pela Lei Municipal nº e na Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02, de 31-03-2009.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Candelária, confessa ser devedora do montante citado e discriminado nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência Social do Município-FPSM de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura corresponde ao parcelamento da dívida previdenciária do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM e é representada pelo saldo devedor das Leis Municipais nº 021/04, de 02 de junho de 2004 e nº 017/05, de 23 de março de 2005, conforme planilha em anexo, que discrimina o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, do montante de R\$1.723.488,71 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), será em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, conforme determina a Lei Municipal nº, devendo o montante ser acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 14.470,12 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos) será paga no dia 20-12-2009 e as demais parcelas, no dia 20 de cada

mês, ou no dia imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário, comprometendo-se o

DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, calculadas conforme as atualizações estabelecidas na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, será aplicada a correção pelo índice ou fator incidente sobre os tributos municipais (IGPM) além de juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- A Dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao Fundo de Previdência Social do Município-FPSM a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- Fica acordado que o Município e o Fundo de Previdência Social do Município-FPSM prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção e cálculo da parcela

O Montante será atualizado pelo índice ou fator incidente sobre os tributos municipais acrescido de uma taxa de juros de 0,75%(zero vírgula setenta e cinco por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Do montante atualizado, mensalmente, será deduzido o valor da parcela paga, para fins de amortização. A parcela mensal é encontrada pelo resultado da divisão do Montante atualizado pelo número de parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA: da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de mais de seis contribuições mensais correntes, consecutivas ou não, referentes à contribuição do Ente.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições mensais correntes, referentes à contribuição dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no mural em.....(dia-mês-ano)

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Candelária, do Estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Declaração de publicação
contendo: local, dia, mês e ano

Local/data

Autenticação: por um servidor
público, constando nome, cargo e
matrícula

Lauro Mainardi
Representante Legal do Ente

Carlos Potiguar Steinhaus
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CPF:

CPF: